



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

LEI Nº 130/2013, de 09 de setembro de 2013.

“Autoriza o poder executivo do município de Formosa do Rio Preto - BA a contribuir mensalmente com união dos prefeitos da região do Oeste Baiano, UMOB e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO, Estado da Bahia, **JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a União dos Municípios do Oeste da Bahia - UMOB.

Art. 2º - A contribuição indicada no caput do artigo 1º visa assegurar a representação institucional do Município de Formosa do Rio Preto - BA, nas esferas administrativas do Estado da Bahia e do Governo Federal, junto aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle para:

- I.** Defender o princípio constitucional da autonomia municipal;
- II.** Defender e promover os interesses, objetivos e necessidades dos municípios na interlocução com o Poder Executivo, Judiciário e a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, e seus membros, na esfera estadual e com o Poder Executivo, Judiciário, como Câmara dos Deputados e o Senado, na esfera federal, como junto às empresas e quaisquer instituições de natureza estatal;
- III.** Defender e Promover os interesses, objetivos e necessidades dos municípios na interlocução com a sociedade civil, em seu todo; e com as organizações não governamentais, as empresas privadas, a imprensa e os cidadãos, especificamente;

- IV. Defender e promover os direitos dos Municípios, quando desrespeitados ou ameaçados nas instancias do Poder Judiciário;
- V. Promover a realização de estudos, congressos, seminários, palestras, encontros e outros eventos e ações direcionadas ao aprimoramento da administração pública, a eficiência e a eficácia dos serviços públicos e o desenvolvimento social, humano, político, econômico e urbano dos municípios;
- VI. Subsidiar os Municípios associados com estudos técnicos e publicações direcionadas para o desempenho eficiente da função pública;
- VII. Articular, programas e projetos de cooperação nacional e internacional a serem desenvolvidos pelos Municípios associados;
- VIII. Cooperar com outras entidades representativas dos municípios, para a consecução de objetivos comuns.
- IX. Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a União dos Municípios do Oeste da Bahia, com valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais da mesma.

Parágrafo Único – A contribuição mensal definida será reajustada conforme deliberação da Assembleia Geral da Umob.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito especial no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), para atender as despesas correntes da presente lei, podendo ser suplementada, se necessário.

Parágrafo Único – Fica o Município autorizado a consignar nos orçamentos futuros, dotação própria para a mesma finalidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Formosa do Rio Preto - BA, 12 de setembro de 2.013.

Gabinete do Prefeito:

Jabes Lustosa Nogueira Junior
Prefeito Municipal

PRACA DA MATRIZ, Nº 22 – CEP 47.990-000 – TELEFAX (77) 3616-2125

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: B8H7KSKUV5NLPURFYNBSQ

Esta edição encontra-se no site: www.formosadoriopreto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ, Nº 13.654.454/0001-28

LEI Nº. 134/2013, de 15 de novembro de 2013.

“Regulariza áreas públicas municipais ocupadas para fins de moradia e estabelece diretrizes para concessão de outorga para uso especial e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO, Estado da Bahia, **JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Para regularização das áreas públicas municipais, ocupadas para fins de moradia, outorgar-se-á a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, em relação ao bem objeto da posse, àquele que possuir como sua, área urbana de até 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) com limite de até 200 m² (duzentos metros quadrados) de edificação em imóvel público por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, desde que, não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano.

§ 1º Para os efeitos da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, os herdeiros legítimos, continuam de pleno direito na posse de seu antecessor, devendo se fazer representar por Termo de Inventariante, por ocasião da abertura da sucessão, podendo ainda, para fim de contar prazo exigido para esta concessão, acrescentar sua posse à do seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas e sucessivas.

§ 2º O possuidor pode, para fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas e devidamente comprovadas.

Art. 2º A Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, deverá ser formalizada mediante termo administrativo, atendendo aos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

§ 1º A identificação dos concessionários e do imóvel, terá fé pública, aplicando-se a este, as penalidades cabíveis em caso de falsidade.

§ 2º O termo de concessão de uso, deverá ser averbado em cartório de registro de imóveis.

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 22 – CEP 47.990-000 – TELEFAX (77) 3616-2125